



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

## Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

#### Decretos

##### DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração dos Cargos de provimento em comissão do Município de Piancó e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;


DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galvão de Araújo Pereira  
Prefeito

##### DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Decreta situação de emergência administrativa no Município de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grave situação financeira encontrada pela atual gestão;

CONSIDERANDO o atraso de salários do mês de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO diversos descontos em todas as contas do Município para pagamento de débitos com previdência e outros encargos;

CONSIDERANDO a situação caótica em que se encontram todos os serviços públicos a exemplo da limpeza urbana, iluminação pública, conservação de vias, logradouros, próprios municipais e materiais para a prestação de serviço público;

CONSIDERANDO ainda a existência de débitos junto a fornecedores;

CONSIDERANDO o volumoso passivo encontrado pela atual gestão de dívidas trabalhistas, dívidas com a Previdência Social (INSS);

CONSIDERANDO que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso aos contratos de prestadores de serviços;

CONSIDERANDO o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais, principalmente limpeza pública;

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo de noventa dias, Situação de Emergência Administrativa no Município de Piancó.

Art. 2º Deverão os Secretários Municipais, em quinze dias, elaborar plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração e Finanças, responsáveis pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas pela Administração.

Art. 4º De acordo com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde e de infraestrutura, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º As obras, contratações e licitações que ultrapassem o prazo previsto no art. 4º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

## DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado imediatamente o recadastramento de todos os servidores municipais, devendo a Secretaria de Administração regulamentar este ato por portaria.

Art. 2º A Secretaria de Administração deverá excluir da folha de pagamento todos os servidores que não comparecerem para o recadastramento, na forma do artigo anterior, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

## DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Determina o retorno dos servidores que estejam à disposição de outros órgãos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os limites previstos na Lei Complementar (LRF) 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal do quadro para suprir eventuais necessidades decorrentes dos ajustes da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que há diversos servidores à disposição de outros Órgãos e em desvio de função;

DECRETA:

Art. 1º Determina o retorno de todos os servidores que estejam à disposição de outros órgãos, no prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar a Secretaria de Administração de Piancó.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração deverá retirar da folha de pagamento de todos os servidores que não se apresentarem dentro do prazo previsto no caput.

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração autorizada a praticar todos os atos administrativos a fim de dar cumprimento ao quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

## DECRETO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza revisão de vantagens de servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria de Administração a revisar todas as vantagens concedidas a servidores municipais até 31 de dezembro de 2016, implantadas em desacordo com a legislação própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

## DECRETO Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Declaram-se revogados por nulidade absoluta todos os atos que resultaram em aumento de despesas com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao término do exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal no Município de Piancó já ultrapassou o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados nulos de pleno direito e extintas todas as nomeações e aumento de despesa com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao término do último mandato que findou em trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

## DECRETO Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga todos os Mandatos outorgados pelo Município de Piancó e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados todos os mandatos outorgados pelo Município de Piancó até 31 de dezembro de 2016, com exceção daqueles que digam respeito à representação judicial.

Parágrafo único. Fica o Procurador Geral do Município autorizado a revogar todos os mandatos de representação judicial e a habilitar-se em todos os feitos, com vistas à regularização da representação processual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

## DECRETO Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Suspende pagamentos e adota outras providências.

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração autorizada a praticar todos os atos administrativos a fim de dar cumprimento ao quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os diversos contratos em que figura o Município de Piancó como contratante;

CONSIDERANDO que existem contratos com valores exorbitantes e com prazo que ultrapassam o exercício de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os pagamentos das despesas empenhadas até 31/12/2016, até que seja realizada auditoria em todos os contratos firmados pelo Município de Piancó até esta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

## DECRETO Nº 009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara a nulidade de atos administrativos irregulares por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei das Eleições e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, expressos no art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o que determina o art. 169, Art. 1º da Constituição Federal, que estabelece condições e requisitos para admissão de pessoal, tais como a previsão de dotação orçamentária, autorização específica na lei de diretrizes orçamentária, em respeito aos limites fixados por lei complementar,

CONSIDERANDO que os artigos 16, 17, 20 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece condições e requisitos legais para criação de despesas com pessoal, e determina ainda que também é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão referido no art. 20.º;

DECRETA

Art. 1º Declarar a nulidade dos atos de contratação, nomeação, provimento ou promoção de pessoal realizados entre o dia 1º de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016, que resultaram em aumento de despesa com pessoal, a qualquer título, decorrentes de concurso público, mediante contratação temporária ou de contrato de trabalho, que tenham onerado a folha de pagamento de pessoal no referido período.

§1º Também será considerado nulo o ato de nomeação de servidor concursado que não observou a ordem cronológica de classificação em detrimento do que lhe antecedeu.

§2º Caberá a Comissão de Inquérito Administrativo, formada por servidores estáveis, promover abertura de procedimento administrativo individual para os servidores nomeados no período acima mencionado, mediante concurso público, com a intimação destes para apresentação de defesa escrita, no prazo legal.

§ 3º Concluído o procedimento administrativo, a Comissão de Inquérito Administrativo emitirá parecer conclusivo, que será encaminhado ao Gabinete do Prefeito que decidirá sobre o ato de exoneração, individualmente, de cada servidor.

§4º Os servidores concursados que tiverem seus atos de nomeações anulados retornarão para a lista dos candidatos aprovados, observando a sua respectiva ordem de classificação no correspondente cargo, e poderá ser nomeado durante vigência do concurso público respectivo.

§5º A Comissão de Inquérito Administrativo realizará o levantamento dos servidores que estão na lista de acumulação de cargos públicos elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, que providenciará a intimação do servidor para que este comprove a dispensa ou exoneração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão de seus vencimentos neste Município.

§6º A Comissão de Inquérito Administrativo levantará a comprovação da Frequência, assiduidade e tarefa funcionais dos servidores que se encontram em estágio probatório, para fins de avaliação de desempenho e efetividade no serviço público, e se for o caso, instaurará procedimento administrativo individual com a finalidade de apuração de responsabilidade administrativas, penais e civis.

Art. 2º A concessão de diárias deverá ser formalizada em documento próprio contendo todos os dados relativos ao deslocamento do servidor, tais como destino, motivo da viagem e período, que deverá ser instruído com o documento ou expediente que vincule ao evento ou fato da viagem.

Parágrafo único. O deferimento será publicado no Órgão Oficial de Imprensa e caberá à Secretaria de Administração implantar formulário e os procedimentos a sua efetivação.

Art. 3º Em atendimento à lei de acesso a informação (Lei Federal nº 12.527/2012), determinar a publicação dos nomes dos servidores públicos com os respectivos vencimentos, cuja incumbência caberá a Secretária de Administração.

Art. 4º Estabelecer assinatura do ponto dos servidores, de forma centralizada, a ser definida por cada secretaria, para controlar e comprovar a frequência diária e prestação integral ao expediente funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó, 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

Decreto nº 0010/2017 de 6 DE JANEIRO DE 2017

## DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1259, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 52.795,73 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1009 2074 Manutenção da Média e a Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

0000742 3190.13 99 14 Obrigações Patronais  
21.464,86

Total da Ação 21.464,86

10 301 2011 2075 Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Saúde

0000779 3390.92 99 02 Despesas de Exercícios Anteriores

1.064,22

Total da Ação 1.064,22

10 301 1024 2077 Manutenção de Outros Programas do SUS

0000799 3190.13 99 14 Obrigações Patronais  
30.266,65

Total da Ação 30.266,65

Total da Unidade Orçamentária 30.266,65

Suplementações 52.795,73

Total de

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 52.795,73 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Três Centavos), como segue:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 2011 2075 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
0000770 3390.30 99 02 Material de Consumo		52.795,73	
Total da Ação	52.795,73		
		Total da Unidade Orçamentaria	
52.795,73			
		Total	
de Anulações	52.795,73		
		Total de Outras	
Fontes	0,00		
		Total	
Geral de Fontes	52.795,73		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 06 de janeiro de 2017

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Cría a COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DAS DÍVIDAS e do atendimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 do município de Piancó e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso ao quantitativo da frota de veículos automotores de propriedade do município;

CONSIDERANDO o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais;

## DECRETO Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Cría a COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO CAUC e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso ao quantitativo da frota de veículos automotores de propriedade do município;

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Levantamento de Dívidas e do Atendimento ao art. 42 da LCP 101/00, formada pelos Secretários de Administração, Finanças e Procurador Geral.

Art. 2º. Competirá a Comissão:

Efetuar levantamento e avaliação do cumprimento ou descumprimento do art. 42 da LCP 101/00, e das medidas a serem tomadas; e dos valores para atendimento observada à programação financeira e o cronograma de desembolso;

Das dívidas fundadas do município;  
Da dívida fluante: incluindo contas a pagar processadas e não processadas e da sua inscrição em restos a pagar;  
Dos restos a pagar; Processados e não processados, incluindo as despesas contraídas, e ainda não liquidadas ou não inscritas em Restos a Pagar e que possam resultar em compromisso de pagamento assumido pelo ente, gerando ao credor direito à contraprestação pecuniária;

De eventual déficit de execução orçamentária nas contas anuais do município.

Avaliar a regularidade dos processos de Restos a Pagar Processados e não processados para a adoção de providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente relatório final dos trabalhos realizados, bem como toda documentação comprobatória e proposta de encaminhamento de providências aos órgãos de controle.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 10 de janeiro de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

CONSIDERANDO que o município de Piancó possui inscrições positivas no Cadastro Único de Convênios – CAUC e que tais inscrições poderão inviabilizar o recebimento de valores à título de transferências voluntárias por parte da União;

CONSIDERANDO o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Levantamento de Inscrições no CAUC, formada pelos Secretários de Administração, Finanças e Procurador Geral.

Art. 2º. Competirá a Comissão:


Efetuar levantamento de toda as anotações feitas no CAUC referentes ao município de Piancó, juntamente com a responsabilização dos agentes públicos que contribuíram para a irregularidade.

Adotar as medidas legais para que todas as inscrições sejam excluídas ou suspensas do referido cadastro para que o município de Piancó possa vir a receber transferências voluntárias de recursos do Governo Federal.

Art. 3º. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente relatório final dos trabalhos realizados, bem como toda documentação comprobatória e proposta de encaminhamento de providências aos órgãos de controle.

Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 10 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

## DECRETO Nº 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Determina prazo de 120 dias para estudos, elaboração e proposição do Plano Municipal de Saneamento Básico e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local.

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Piancó que elabore a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 10 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Art. 2º. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Piancó deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, realizar estudos, confeccionar e remeter ao Excelentíssimo Prefeito o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I -Planejamento do Processo

Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação

Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II - Elaboração do PMSB

Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III - FASE III - Aprovação do PMSB

Etapa 8 - Aprovação do PMSB


Art. 4º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 5º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 10 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

## DECRETO Nº 014/ DE 10 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COMBATE À DENGUE E DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NOS CASOS DE DENGUE NA CIDADE DE PIANCÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que foram diagnosticados e confirmados casos de dengue no Município de Piancó;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Vigilância em Saúde e profissionais engajados no combate ao mosquito se deparam com a impossibilidade de ingressar nos recintos privados;

DECRETA:

### CAPÍTULO I – DO ESTADO DE ALERTA

Art. 1.º - Fica instituído ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE na Cidade de Piancó/PB.

Art. 2.º - Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificadas ou não, públicos, privados ou mistos, compete a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1.º - O Secretário Municipal de Saúde, ou autoridade por ele designada, poderá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do artigo 6º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, e 18, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Saúde, ou a autoridade por ele designada, poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº. 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar a propagação da doença.

### CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE COMBATE À DENGUE

Art. 3.º - Será criado o Comitê de Combate à Dengue, composto por representantes da Secretaria de Saúde e seus Departamentos,

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria da Agricultura, e Secretaria da Educação.

§ 1.º - Ao Comitê de Combate à Dengue, em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença, dentre outras atribuições estabelecidas em regimento interno.

### CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I – DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 4.º - Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverão comunicar ao Comitê de Combate à Dengue a ocorrência de casos suspeitos.

Parágrafo único - Sem prejuízo da fiscalização a ser promovida pelos órgãos municipais competentes, o cumprimento do disposto no caput deverá ser fiscalizado pela comunidade em geral, afim de que sejam adotadas as medidas punitivas cabíveis, no que se refere à prática do crime de Omissão de Notificação de Doença, previsto no art. 269 do Código Penal.

Art. 5.º - Caberá ao Comitê de Combate à Dengue, juntamente com a equipe de vigilância epidemiológica e profissionais da saúde:

I - garantir que todos os casos notificados sejam informados à Secretaria de Saúde do Estado;

II - com relação aos casos que forem notificados elaborar relatórios de monitoramento da situação epidemiológica e entomológica.

Parágrafo único - Os relatórios deverão subsidiar o planejamento da assistência e das ações de controle, monitorando o surgimento de casos, a cobertura das visitas domiciliares, o levantamento de índices e as ações de bloqueio, e nelas deverão constar informações sobre o estado dos imóveis, sobre as equipes responsáveis pela área e sobre o controle químico e biológico realizado.

### SEÇÃO II - DAS AÇÕES INTERSETORIAIS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 6.º - O Comitê de Combate à Dengue deverá receber da população as solicitações e denúncias de possíveis focos da dengue e acompanhar, com prioridade, a resolução dos respectivos casos.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar a introdução de conteúdos programáticos nas escolas da Rede Municipal de Ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue e favoreçam sua prevenção.

Parágrafo único - Serão desenvolvidas ações de promoção da saúde e prevenção da dengue no âmbito das escolas e creches.

Art. 8.º - As Secretarias com representação no Comitê de Combate à Dengue, listadas no artigo 3º deste Decreto, deverão conferir absoluta prioridade ao trabalho de fiscalização, prevenção e combate do agente causador da doença, adotando medidas eficazes com o intuito de evitar a propagação da doença.

### SEÇÃO III – DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

Art. 10.º - Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade de fiscalização e de vigilância em saúde autorizada a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

Art. 11º - Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I – o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravamento da saúde;

II – a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III – a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV – a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V – outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1.º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária notificará, conforme regulamentação vigente, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite imediatamente o acesso ao imóvel, sob pena de ingresso compulsório, o qual poderá ocorrer, em casos extremos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o auxílio da força policial.

§ 2.º - Os produtos apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes, feitas por conta do Poder Público Municipal.

Art. 12º - A recusa no atendimento das determinações sanitárias constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974, sem prejuízo da possibilidade da execução compulsória da determinação, bem como de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

Art. 13º - Sempre que for verificada a ausência de moradores ou a impossibilidade, por motivos de abandono, do ingresso em domicílios suspeitos de terem focos de vetores, será deixada notificação no imóvel para que o responsável entre em contato com o Comitê de Combate à Dengue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando sobre a necessidade de ingresso dos Agentes de Fiscalização e Vigilância em Saúde no imóvel para aplicação de medidas de controle do mosquito transmissor da dengue.

Art. 14º - Em caso de recusa do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável em permitir o ingresso dos Agentes de Fiscalização e Vigilância em Saúde no endereço suspeito de ter algum foco de Aedes aegypti, poderá a autoridade sanitária proceder ao ingresso compulsório no imóvel.

Parágrafo único - Na ocorrência da situação prevista no caput, os Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde deverão solicitar o acompanhamento da força policial e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 15º - Sempre que houver a necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares será lavrada, no local em que for verificada a recusa ou impedido o ingresso, uma Notificação de Infração e Ingresso compulsórios que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da notificação;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: "PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO COMPULSORIO";

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente da decisão tomada pela autoridade sanitária;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação da Notificação de Infração e Ingresso compulsório, quando cabível.

§ 1.º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2.º - Sempre que se mostrar necessário, os Agentes de Fiscalização e de Vigilância em Saúde poderão requerer o auxílio à autoridade policial, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

Art. 16º - Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual ou do direito de propriedade, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 6.437, de 1977.

## SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES

Art. 17º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - infração: a desobediência ao disposto neste Decreto, prejudicando as ações de prevenção e de combate à dengue no Município;

II - foco vetor: o objeto ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor da dengue;

III - criadouro: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

Art. 18º - As infrações às disposições constantes deste Decreto classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos vetores ou criadouros no mesmo imóvel;

II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos ou criadouros;

III - graves, de 5 (cinco) ou mais focos de vetores;

Art. 19º - As infrações previstas no artigo anterior, em caso de reincidência, estarão sujeitas à imposição de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1.º - O infrator será previamente notificado, mediante notificação expedida pela autoridade de fiscalização e Agente de Vigilância em Saúde, para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual será feita nova vistoria no imóvel, ficando o infrator sujeito à imposição da multa referidas neste Decreto, além de outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - Havendo mais de uma reincidência, incidirá multa no valor equivalente ao dobro do montante anteriormente fixado, sem prejuízo do valor correspondente às ocorrências anteriores.

§ 3.º - Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas o valor será inscrito em Dívida Ativa.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito**

# Diário oficial

**Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município**  
**Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.**  
**Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.**

§ 4.º - As multas decorrentes da imposição de penalidades serão cobradas na forma como estabelecida na Lei Municipal que regulamenta a cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa.

§ 5.º - A arrecadação proveniente das multas impostas será destinada integralmente ao Fundo Municipal da Saúde – FMS, devendo ser redirecionada para a manutenção do serviço de combate e controle da dengue.

#### SEÇÃO V – DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS

Art. 20º - A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, possuidor, ocupante ou responsável a qualquer título pelo imóvel, bem como a destinação dos resíduos.

Parágrafo único - Em caso de omissão do proprietário o Executivo Municipal está autorizado a realizar a limpeza dos terrenos, para remoção de criadouros do mosquito transmissor da dengue, ou contratar quem o faça, e cobrar as despesas do proprietário ou responsável, a qualquer título, pelo imóvel.

Art. 21º - A limpeza do lote baldio não isentará o seu proprietário de possíveis imposições de multas previstas neste Decreto, caso verificada a presença de focos e não atendidas as notificações.

#### CAPÍTULO III - DOS LUGARES, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 22º - Ficam as autoridades responsáveis pela administração de repartições, lugares, logradouros ou espaços públicos sujeitas a PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA SEVERA pelo descumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 23º - Ficam criadas, no âmbito de cada uma das Secretarias Municipais, as equipes de combate sistemático à dengue, as quais terão por finalidade vigiar e garantir a eliminação dos criadouros do vetor da doença em prédios públicos do Município.

#### CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

##### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Na prevenção e controle da dengue, caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

##### SEÇÃO II - DAS BORRACHARIAS

Art. 25º - É obrigatória a adoção de medidas eficazes ao combate do agente transmissor da dengue em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, que deverão ser cobertos, com material rígido, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1.º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo serão especialmente fiscalizados e deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue.

§ 2.º - O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo à apreensão e remoção dos pneus, quando solicitado pelos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, sem prejuízo da incidência de multa em razão do descumprimento.

##### SEÇÃO III - DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE CAIXA D'ÁGUA

Art. 26º - Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos

respectivos, obrigados a mantê-las, permanentemente, tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

#### SEÇÃO IV- DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE PISCINAS

Art. 27º - Ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Parágrafo único - Todo foco encontrado em piscina deverá ser considerado como infração grave, nos termos do art. 17, inciso III, deste Decreto.

#### SEÇÃO V - DAS CONSTRUÇÕES CIVIS

Art. 28º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor.

Parágrafo único - As pessoas e empresas referidas no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso a os Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue nos imóveis referidos.

#### SEÇÃO VI - DOS CEMITÉRIOS

Art. 29º - Os responsáveis por cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo único - Os cemitérios deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais Agentes de Vigilância em Saúde para fiscalização das condições de controle da dengue.

#### SEÇÃO VII - DOS FERROS-VELHOS

Art. 30º - Os ferros-velhos que funcionam neste Município ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável, de material rígido, sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas, para evitar a proliferação do vetor da dengue.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde para fiscalização das condições de controle da dengue.

#### SEÇÃO VIII - DAS IMOBILIÁRIAS

Art. 31º - As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados, sob sua administração, no Município, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo único - As imobiliárias deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue nos imóveis referidos.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir os atos complementares visando à integral execução e cumprimento deste Decreto.

Art. 33º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 02 de janeiro de 2017.

Registre-se

Publique-se




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

**Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município**  
**Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.**  
**Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.**

Paço Municipal, em 10 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

## Portarias

### Portaria /GP/Nº 01/2017

Resolve nomear JULIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/200.


### PORTARIA/GP/Nº 02/2017

Resolve nomear SÉRGIO PAULO GALDINO DE LACERDA para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear RODRIGO LUCIANO FARIAS DE BRITO para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão Pública, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

### PORTARIA/GP/Nº 05/2017

### PORTARIA/GP/Nº 03/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ANTONIO LEITE NETO para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE SAÚDE, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.


Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear CONCEIÇÃO DE MARIA SERRA GALDINO para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Esportes, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

### PORTARIA/GP/Nº 06/2017

### PORTARIA/GP/Nº 04/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE para o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

Prefeito


Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

**PORTARIA/GP/Nº 07/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear JOÃO AZEVEDO BRASILINO para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Controle Interno e Corregedoria, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

**PORTARIA/GP/Nº 10/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA-CHEFE DE GABINETE, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria-Chefe de Gabinete, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.


  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

**PORTARIA/GP/Nº 08/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ANTONIA REGINA BARBOZA CABRAL para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

**PORTARIA/GP/Nº 11/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear FRANCYERBETT RAULLAN GOMES RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Tributos Municipais, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Os efeitos desta portaria retroagem até o dia 02 de janeiro de 2017

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

**PORTARIA/GP/Nº 09/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.



**PORTARIA/GP/Nº 12/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ALINO JOSÉ LACERDA DE FARIAS para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Tesouro do Município, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Os efeitos desta portaria retroagem até o dia 02 de janeiro de 2017

Registre-se



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

#### PORTARIA/GP/Nº 13/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear MICHELSON CRÉCIO DE LIMA para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Receitas Municipais, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Os efeitos desta portaria retroagem até o dia 02 de janeiro de 2017

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 014/2017

NOMEIA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ- PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR, a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações eu venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ- PB, composta por:


1. TARCIO MAMEDE MARIZ/ Presidente CPL- Servidor Público (Cargo Efetivo)
2. MARIA NEIDE MIGUEL DA SILVA- Servidor Público- Membro/ Titular (Cargo Efetivo)
3. SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO- Membro/ Titular- (Cargo Comissionado)

Art.2º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3º. Servidora NIMÁRIA RAYANE AMORIM AMANCIO- SUPLENTE – (Cargo Efetivo), para funcionar como suplente da referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se  
Paço Municipal, em de 02 janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

#### PORTARIA/GP/Nº 15/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, bem como na condição de Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, com sede neste Município, e considerando o disposto

RESOLVE:

Art. 1º. Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, com sede neste Município, durante o exercício de 2017, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Salmo Edgley Vicente Valdevino	Pregoeiro
Tarcio Mamede Mariz	Membro da Equipe de Apoio
Maria Neide Miguel da Silva	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

#### PORTARIA/GP/Nº 16/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

**Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município**  
**Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.**  
**Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.**

Resolve nomear FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática Orçamentária, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

## PORTARIA/GP/Nº 19/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve designar a servidora MARIA DE FÁTIMA GISELLY LOPES CIRILO – mat. 0052036, ocupante do cargo em caráter efetivo de ENFERMEIRO, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Patos, conforme ofício requisitório nº 008/2017, datado de 02 de janeiro de 2017, com ônus para a edlidade cessionária.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 13 de janeiro de 2017.

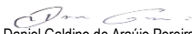
  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

## PORTARIA/GP/Nº 17/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear DENILSON AMÂNCIO PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Arrecadação Tributária, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

## PORTARIA/GP/Nº 20/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve designar o servidor PAULO ALEXANDRE GUEDES BRANDÃO – mat. 0052235, ocupante do cargo em caráter efetivo de ENFERMEIRO, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Patos, conforme ofício requisitório nº 011/2017, datado de 02 de janeiro de 2017, com ônus para a edlidade cessionária.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 13 de janeiro de 2017.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Prefeito

## PORTARIA/GP/Nº 18/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear ANÍSIO LEITE TAVARES para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização Tributária, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.



## PORTARIA/GP/Nº 21/2017



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Prefeito

Resolve nomear MANOEL GALDINO NETO para o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Unidade Regional de Saúde, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, na forma da Lei Complementar nº 20/2009.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 13 de janeiro de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 22/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear LUIZ PEDRO TOMAZ FILHO para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas, símbolo SM-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 13 de janeiro de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

## Leis

LEI Nº 1259 DE 6 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA/GP/Nº 23/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Censitária com a finalidade de atualizar as informações que constam na base cadastral do quadro de pessoal do Município de Piancó, com a seguinte composição, sob a Coordenação da primeira indicada:

NOME	FUNÇÃO
NIMARIA RAYANE AMORIM AMANCIO	Coordenadora
AUCÉLIA MARIA SOARES	Membro da Comissão do Censo
EDILENE FARIAS DE LACERDATOSCANO	Membro da Comissão do Censo
GIRLENE FERREIRA BADU	Membro da Comissão do Censo
JEAN KARLOS CARDOSO RAMOS	Membro da Comissão do Censo
JOSÉ VENTURA NITAO FILHO	Membro da Comissão do Censo
LUIZ MAMEDE SOBRINHO	Membro da Comissão do Censo
MARIA DO SOCORRO AMBRÓSIO	Membro da Comissão do Censo
MARIA NEIDE MIGUEL DA SILVA	Membro da Comissão do Censo
MARXIOLLY KARLA L. DE ARAUJO	Membro da Comissão do Censo
PAULA FERNANDA MONTEIRO DA SILVA	Membro da Comissão do Censo
WIVYANNE DALVA DA SILVA	Membro da Comissão do Censo

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Paço Municipal, em 13 de janeiro de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/jan/2017, APROVOU à unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 96.213.958,00 (Noventa e Seis Milhões, Duzentos e treze mil e Novecentos e cinquenta e oito Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	%
-------------------------------	---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.

Receitas Correntes	45.740,888	48
Receita tributária	250,818	1
Receitas de Contribuições	770.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	220.000	0
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.381,768	45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	113.302	0
Receitas de Capital	53.739,776	56
Transferências de capital	53.739,776	56
Deduções da Receita Corrente	3.266,706	3
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.266,706	3
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.266,706	3
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.266,706	3
	96.213,958	
TOTAL		
1 – Intra – Orçamentário	0	0
2 – Total geral da Administração Direta	96.213,958	100

Art.3.º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
ESPESAS CORRENTES	38.615,733	40
ESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.425,789	26
JROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13,000	0
UTRAS DESPESAS CORRENTES	13.176,944	14
ESPESAS DE CAPITAL	57.176,032	59
IVESTIMENTOS	55.932,032	58
IVERSÕES FINANCEIRAS	4,000	0
MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.240,000	1
eserva de Contingência	422,193	0
eserva de Contingência	422,193	0
TOTAL:	96.213,958	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	96.213,958	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.353.000	1
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	590.600	1
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTAO ORÇAMENTÁRIA	1.879.100	2
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	617.600	1
02.040	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	72.000	0
02.050	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	72.600	0
02.060	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	112.700	0
02.070	SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	16.368.500	17
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	806.850	1
02.090	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	21.973.220	23
02.100	SEC DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	516.400	1
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.272.900	1
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	23.766.500	25
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.782.195	25
02.140	SEC. DE CULTURA E TURISMO	2.607.600	3
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	422.193	0
	Total:	96.213.958	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	96.213.958	100

Art. 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 422.193,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e cento e noventa e três reais), constituída exclusivamente

com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7.º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

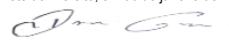
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA E LDO.

Art. 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2017

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

**LEI Nº 1260 de 6 de janeiro de 2017**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PIANCÓ, para o exercício de 2014 a 2017, e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

**Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município**  
**Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.**  
**Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.**

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/jan/2017, APROVOU à unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Gabinete do Prefeito, em 06/janeiro/2017

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
PREFEITO

## LEI Nº 1261 de 6 de janeiro de 2017

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PIANCÓ, para o exercício de 2014 a 2017, e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/jan/2017, APROVOU à unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Gabinete do Prefeito, em 06/janeiro/2017

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

---

# **Diário oficial**

**Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município**

---

**Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.**

---

**Ano XL – Edição nº 1017, de 01 a 15 de janeiro de 2017.**

---